DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 08 de abril de 2025.

À Empresa
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Representante legal: José Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.Sª, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **3679,** conforme CI nº681/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 16 de julho de 2024, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **11200/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentando **defesa previa**. Posteriormente, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, **sendo** informadas as datas de entregas dos medicamentos e manifestação pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo solicitando revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **11200/2024,** com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

> *(...) Ainda que tenha apresentado através de defesa as razões de atraso, fato é que tais medicamentos são de suma importância para os munícipes. Além disso, a* ***ausência de solicitação formal e tempestiva de prorrogação do prazo à Administração compromete a alegação, não afastando sua responsabilidade contratual***
>
> *(...) Conforme o §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a* ***prorrogação de prazo contratual exige solicitação prévia*** *e devidamente justificada por parte do contratado,* ***o que não ocorreu no caso em análise****. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos é serviço essencial, voltado à proteção da saúde pública, o que impõe observância rigorosa aos prazos contratuais assumidos.*
>
> *(...)* ***Logo, os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual****, já que a contratada fica condicionada a observar e estar apta a executar suas obrigações nos termos das especificações constantes na ARP, a partir da sua assinatura.*
>
> *(...) Dessa forma, considerando o prejuízo decorrente do atraso na entrega de medicamentos essenciais à população de Lagoa Santa,* ***a aplicação da sanção de advertência e multa revela-se proporcional e adequada****, especialmente diante da previsão contratual expressa para hipóteses de descumprimento de prazos.*
>
> *(...) Tendo em vista as previsões legais que dispõe sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido em edital, não há impedimento jurídico quanto à aplicação de Sanção Administrativa, em virtude das justificativas apontadas pela Administração. Ensina Marçal Justen Filho sobre o fato:*
>
> > *"A punição ao particular está sujeita ao controle do judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a satisfatoriedade do processo administrativo como a própria correção jurídica do sancionamento eventualmente imposto. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório à fiscalização jurisdicional".*

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R$6.329,36 (Seis mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).**

Atenciosamente,

Allan Diego Falci
Matrícula nº 290541
Secretário Municipal de Saúde
Lagoa Santa / MG

Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde